

Curitiba, 31 de julho de 2017

Prezadas empregadas da COPEL representadas pelo SINDENEL,

Conforme deliberado pelas empregadas em assembleia no SINDENEL no dia 9/5/2017 encaminhamos junto a 9ª Vara do Trabalho pedido de ACORDO com a COPEL, onde na última quinta-feira, 27/7, tivemos audiência entre as partes e ficou estabelecido o que se segue:

- a - A COPEL estará isenta do pagamento de valores de horas extras às empregadas referentes ao período passado a que tinham direito (últimos 5 anos);
- b - Possibilidade de extensão de uma hora na jornada diária das trabalhadoras sem descumprimento do art. 384 da CLT;
- c - Em caso de revogação do art. 384 ou decisão com efeito geral que altere as condições de jornada ora pactuada tornará sem efeito a coisa julgada ora formada;
- d - Manutenção do direito de ação individual pela empregada com interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento da ação coletiva.

Visando o cumprimento do acordo judicial ficaremos no aguardo do Comunicado da COPEL às trabalhadoras quanto a retomada das novas condições de jornada extraordinária ora pactuada. Para tanto estamos reproduzimos para conhecimento de todas a ATA DE AUDIÊNCIA do dia 27/7/17:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

19455-2015-009-09-00-1

EXEQÜENTE:

Sindene Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração Transmissão Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hidricas Térmicas Ou Alternativas de Curitiba

EXECUTADO:

Companhia Paranaense de Energia

Em 27 de julho de 2017, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza FERNANDA HILZENDEGER MARCON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do(a) exeqüente, Sr(a). Carlos Minoru Koseki, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Bruno Jugend, OAB nº 49045/PR.

Presente o preposto dos executados Companhia Paranaense de Energia, COPEL Distribuição S.A., COPEL Telecomunicações S.A., COPEL Geração e Transmissão S.A., Copel Comercializacão S.A. e COPEL Renovaveis S.A., Sr(a). Eduardo Zanlorenzi Araujo, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Patricia Dittrich Ferreira Diniz, OAB nº 36481/PR.

CONCILIAÇÃO

Pelo presente acordo, as partes limitam os efeitos da Sentença das folhas 997-1013, nos seguintes termos:

- 1) não haverá execução de crédito passado, decorrente desta ação coletiva, no que diz respeito ao descumprimento do art. 384 da CLT, sem prejuízo à reivindicação individual do direito, mantendo-se a interrupção do prazo prescricional provocada pelo ajuizamento da presente ação, conforme preconizado na Súmula 268 do E.TST;
- 2) o cumprimento do disposto no art. 384 da CLT, sob pena de aplicação da multa fixada em Sentença, será exigível somente em caso de realização de mais de uma hora extra na correspondente jornada;
 - 2.1) descumprida a determinação deste item, a empregadora pagará a hora extra correspondente ao intervalo violado, acrescida de multa equivalente a 50% do valor da rubrica;
 - 2.2) as horas extras serão apuradas pelo critério adotado administrativamente pelas reclamadas para todos os empregados, conforme regulamento interno, ressalvando-se o direito à reivindicação individual de diferenças;
- 3) a revogação do art. 384 da CLT ou decisão com efeito geral que reconheça a não recepção pela Constituição de 1988 tornará sem efeito a coisa julgada ora formada;
- 4) mantem-se a solidariedade reconhecida em Sentença;
- 5) havendo necessidade de execução futura em virtude do descumprimento do disposto no item 2, far-se-á por ação de cumprimento, conforme já determinado em Sentença.

HOMOLOGA-SE O ACORDO.

Sem custas adicionais.

Libere-se às Rés o valor do depósito Recursal.

Cópia da presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação total do depósito recursal de folha 1082, inclusive rendimentos, em favor da reclamada COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL (valor R\$ 8.960,02 , depositado em 03/04/2017), devendo a conta ficar zerada.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Nada mais.

FERNANDA HILZENDEGER MARCON

Juiza do Trabalho

Marisa Hatsue Sakaguchi Iwamura

Assistente de sala de audiências

Saudações sindicais,

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE CURITIBA - SINDENEL